

**ATO DE ARQUIVAMENTO**



A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento da Notificação encaminhada;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº **176/2019**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo **máximo** de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº **13010000132/19** em nome de **Divino Inácio de Miranda** solicitando **Supressão de vegetação nativa** em **44,6900 ha** no imóvel denominado **Fazenda Campo Alegre/Mandassaia**, Matrícula **11.318**, no Município de **São Roque de Minas/MG**.

Atesta-se que a taxa de expediente foi devidamente quitada, de acordo com Comprovante de Pagamento constante na **folha 53**.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 28 de julho de 2019.

Amanda Cristina Chaves  
Supervisão Regional  
IEF - URFBio Centro Oeste  
Masp 1.316.503-0

Amanda Cristina Chaves  
Analista Ambiental/SSEMA-ASF  
MASP: 1316503-0